

Dados Bancários

Sicredi agência 0268

conta corrente 68.144-0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2550525414

2550525414

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA027571668<765<<<<<<<<<<
8501042M3301247BRA<<<<<<<<<2
RICARDO<<BERTON<<<<<<<<<<<<

CONTRATO SOCIAL DE:
"IRMÃOS BERTON LTDA"

Como abaixo se declara:

1-RICARDO BERTON, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, CPF: 004.523.920-71 e RG: 1060444997, da SSP/RS., nascido em data de quatro de janeiro de hum mil, novecentos e oitenta e cinco (04.1.1985), domiciliado e residente na Rua Santo Canali, 30A, centro, na cidade de TAPEJARA, neste estado, CEP-99.950-000 e

2-EDUARDO BERTON, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, CPF: 954.300.590-72 e RG: 7060361206, da SSP/RS., nascido em data de cinco de junho de hum mil, novecentos e oitenta (06.6.1980), domiciliado e residente na Rua 20 de Setembro, 640, fundos nº 3, centro, na cidade de TAPEJARA, neste estado, CEP-99.950-00, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO: A sede social da empresa é na Rua Oreste Dalmina, 06A, na cidade de **TAPEJARA**, neste estado, CEP-99.950-000, onde tem seu foro jurídico;

SEGUNDO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"IRMÃOS BERTON LTDA"**, adotando o nome de fantasia **"FUNILARIA BERTON"**;

TERCEIRO: O **CAPITAL SOCIAL** será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em **30.000 (trinta mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (hum real)**, subscritas e integralizadas pelos sócios, do seguinte modo:

A – RICARDO BERTON subscrive neste ato, a quantidade de **15.000 (quinze mil)** quotas, no valor total de **15.000,00 (quinze mil reais)**, cuja integralização é feita nesta data em moeda corrente nacional;

B – EDUARDO BERTON subscrive neste ato, a quantidade de **15.000 (quinze mil)** quotas, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, cuja integralização é feita nesta data em moeda corrente nacional;

Ricardo Berton

Eduardo Berton

QUARTO – O seu objeto social será de: "ATIVIDADES: CNAE FISCAL: 2593-4/00: "FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE FUNILARIA E DE ARTIGOS DE METAL PARA USOS DOMÉSTICO E PESSOAL"; CNAE FISCAL: 2599-3/99: "FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE" e CNAE FISCAL: 47.44-0-99: "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL";

QUINTO - A sociedade iniciará suas atividades em data de **01 de agosto de 2012 (01.08.2012)**, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002);

SEXTO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

SÉTIMO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

OITAVO - A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **RICARDO BERTON**, na qualidade de **administrador**, que assinará pela sociedade, à qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais;

ÚNICO: Fica facultado aos administradores nomear procurador ou procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos mesmos assim nomeados;

NONO – Os sócios, quando desempenhando suas atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de **"PRÓ-LABORE"**, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia dos sócios;

DÉCIMO - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de um dos sócios, mas prosseguirá com o remanescente, pagando a sociedade ou o sócio remanescente, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento;

DÉCIMO PRIMEIRO: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título, sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento do outro sócio, ficando assegurada a este a preferência na aquisição em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – O outro sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de trinta (30) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o outro sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros;

DÉCIMO SEGUNDO – O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada por no mínimo $\frac{1}{4}$ do Capital Social, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de trinta (30) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse;

DÉCIMO TERCEIRO – Caso um sócio decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do **BALANÇO GERAL** da sociedade, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio;

DÉCIMO QUARTO – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I – As reuniões serão convocadas pelos administradores ou sócios em igualdade de condições;

II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III – A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV – A convocação deverá conter hora, dia, mês, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade;

V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes declararem, por escrito, cientes do local, data o hora e ordem do dia;

VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta comercial;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alteração contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

DÉCIMO QUINTO – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quanto tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital;

DÉCIMO SEXTO – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como, participar de outras empresas, mesmo que de objetivos diferentes ao seu, a critério dos sócios, e de acordo com a Lei;

DÉCIMO SÉTIMO – Os administradores, no exercício de seus mandatos ficam isentos de prestar caução;

DÉCIMO OITAVO – A sociedade poderá criar tantos fundos quantos achar convenientes e bem assim das aos lucros ou prejuízos o destino que melhor convier aos interesses da sociedade;

DÉCIMO NONO – No caso de dissolução da sociedade, os sócios quotistas farão a liquidação em conformidade coma as leis em vigor;

VIGÉSIMO – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao termino de cada exercício social, **em 31 de dezembro**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas contas, os lucros ou perdas apurados;

VIGÉSIMO SEGUNDO - Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara, neste estado, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, após lido e achado conforme pelas partes.

Tapejara-RS, 25 de junho de 2012.


RICARDO BERTON


EDUARDO BERTON

CERTIFICADO O REGISTRO EM 03/07/2012 SOB Nº 4320/19223*
Protocolo: 12/197172-4 DE 28/06/2012

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO CERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.598.847/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IRMAOS BERTON LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNILARIA BERTON	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.93-4-00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ORESTE DALMINA	NÚMERO 06A	COMPLEMENTO ANEXO
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAPEJARA	UF RS
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO gilmar_berton@hotmail.com	TELEFONE (54) 3344-2455/ (54) 9611-2105
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/11/2024 às 09:50:38 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/3773

Dados do Contribuinte

Razão Social: IRMAOS BERTON LTDA - ME
CNPJ: 16.598.847/0001-50
Endereço: RUA ORESTE DALMINA, 6
Complemento:
Bairro: LOTEAMENTO DALMIRA
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 1218

Certidão emitida em: 27/11/2024

Com validade até: 25/02/2025

Data impressão: 27/11/2024 - 09:55

<http://177.22.82.210:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS
Fone/Fax: (54)33444700



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **IRMAOS BERTON LTDA S**

CNPJ base: **16.598.847/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **27 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/1/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31824948**
Autenticação: **42145507**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMAOS BERTON LTDA
CNPJ: 16.598.847/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:43 do dia 27/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2025.

Código de controle da certidão: **B5F5.EF24.9746.B49F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FORO DE TRIBUTAÇÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRMAOS BERTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.598.847/0001-50

Certidão nº: 81997430/2024

Expedição: 27/11/2024, às 09:53:35

Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRMAOS BERTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.598.847/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.598.847/0001-50
Razão Social: IRMAOS BERTON LTDA ME
Endereço: RUA ORESTE DALMINA 6A / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113003311980345154

Informação obtida em 05/12/2024 14:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br